



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

Ref. Processo Administrativo nº 29010001/2025

TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS**, nos termos da tabela abaixo de acordo com as condições e especificações deste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	ABO RH	UND	100
02	ACETILCOLINESTERASE	UND	50
03	ÁCIDO FÓLICO	UND	50
04	ÁCIDO ÚRICO	UND	2.000
05	ALBUMINA	UND	100
06	AMILASE	UND	200
07	ANTICOAGULANTE LÚPICO	UND	50
08	ANTICORPOS ANTI TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IGG	UND	50
09	ANTI HBS	UND	200
10	ANTI HCV	UND	200
11	ANTÍGENO TISSULAR POLIPEPTIDEO	UND	50
12	ANTÍGENO-HLA-B-27, PESQUISA-PCR	UND	50
13	ANTI TRAB	UND	50
14	ANTI TIREOGLOBULINA	UND	50
15	ANTI TPO	UND	50
16	ASLO	UND	50
17	BACILOSCOPIA (ESCARRO)	UND	100
18	BETA HCG QUANTITATIVO	UND	100
19	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	UND	500
20	CA 125	UND	100
21	CA 15-3	UND	100
22	CA 50	UND	100
23	CA19-9	UND	100
24	CÁLCIO IÔNICO	UND	1.000
25	CÁLCIO SÉRICO	UND	1.000
26	CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO DO FERRO	UND	100
27	CARDIOLIPINA IGG	UND	50
28	CARDIOLIPINA IGM	UND	50
29	CEA	UND	1.000



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

30	CHIKUNGUNYA IGM	UND	100
31	CITOMEGALOVÍRUS IGG	UND	100
32	CITOMEGALOVÍRUS IGM	UND	100
33	CLEARENCE DE CREATININA	UND	100
34	COLESTEROL TOTAL	UND	4.000
35	COLESTEROL HDL	UND	4.000
36	COLESTEROL LDL	UND	4.000
37	COLESTEROL VLDL	UND	4.000
38	COLESTEROL NHDL	UND	4.000
39	COMPLEMENTO C3	UND	50
40	COMPLEMENTO C4	UND	50
41	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	UND	100
42	COOMBS DIRETO	UND	50
43	COOMBS INDIRETO	UND	50
44	COPROCULTURA	UND	200
45	CORTISOL	UND	50
46	CREATININA	UND	4.000
47	CREATINOFOSFOQUINASE	UND	100
48	CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB.	UND	100
49	CULTURA DE SECREÇÃO	UND	100
50	D DÍMERO	UND	200
51	DEHIDROGENASE LÁCTICA	UND	100
52	DENGUE IGM	UND	1.000
53	DENGUE IGG	UND	1.000
54	DNA NATIVO	UND	50
55	EAS (URINA)	UND	3.000
56	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	UND	500
57	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	UND	500
58	ENDOMÍSIO IGA, ANTICORPOS	UND	50
59	ENDOMÍSIO IGG- ANTICORPOS	UND	50
60	ENDOMÍSIO IGM, ANTICORPOS	UND	50
61	EPF (FEZES)	UND	100
62	EPSTEIN BARR IGG	UND	50
63	EPSTEIN BARR IGM	UND	50
64	ESTRADIOL, 17 BETA	UND	50
65	ESTRONA	UND	50
66	EXAME MICOLÓGICO DAS UNHAS	UND	200
67	FAN (FATOR ANTI-NUCLEAR)	UND	50
68	FATOR REUMATÓIDE	UND	50



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

69	FERRITINA SÉRICA	UND	500
70	FOSFATASE ALCALINA	UND	300
71	FÓSFORO	UND	300
72	FSH	UND	100
73	FTA-ABS	UND	50
74	GAMA GT	UND	300
75	GLICOSE	UND	5.000
76	HBSAG	UND	200
77	HEMOGLOBINA GLICADA	UND	3.000
78	HEMOGRAMA C/ PLAQUETAS	UND	7.000
79	HERPES IGG	UND	50
80	HERPES IGM	UND	50
81	HIV 1 E 2	UND	200
82	HOMOCISTEÍNA	UND	50
83	HORMÔNIO DE CRESCIMENTO (GH)	UND	50
84	HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE	UND	100
85	HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)	UND	100
86	IGE ESPECÍFICO PARA ALFA LACTOALBUMINA	UND	50
87	IGE ESPECÍFICO PARA ÁCARO	UND	50
88	IGE ESPECÍFICO PARA BANANA	UND	50
89	IGE ESPECÍFICO PARA CASEÍNA	UND	50
90	IGE ESPECÍFICO PARA CLARA DE OVO	UND	50
91	IGE ESPECÍFICO PARA GEMA DE OVO	UND	50
92	IGE ESPECÍFICO PARA LACTOGLOBULINA	UND	50
93	IGE ESPECÍFICO PARA LEITE	UND	50
94	IGE ESPECÍFICO PARA TRIGO	UND	50
95	IGE TOTAL	UND	200
96	IGF-1 SOMATOMEDINA C	UND	50
97	ÍNDICE DE SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA	UND	100
98	LDH	UND	1.000
99	LIPASE	UND	100
100	MAGNÉSIO	UND	100
101	MICROALBUMINÚRIA EM AMOSTRA ISOLADA	UND	2.000
102	PARATORMÔNIO PTH INTACTO (MOLECULA INTEIRA)	UND	50
103	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	UND	100
104	POTÁSSIO	UND	1.000
105	PROGESTERONA	UND	100
106	PROLACTINA	UND	100
107	PROTEÍNA C REATIVA	UND	1.000



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

108	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	UND	50
109	PSA TOTAL E LIVRE	UND	1.000
110	RNP	UND	50
111	SÓDIO	UND	2.000
112	SSA/RO	UND	50
113	SSB/LA	UND	50
114	T3 LIVRE	UND	3.000
115	T3 TOTAL	UND	3.000
116	T4 LIVRE	UND	3.000
117	T4 TOTAL	UND	3.000
118	TEMPO DE ATIVIDADE DA PROTOMBINA (TAP)	UND	1.000
119	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTPA)	UND	1.000
120	TESTE GENÉTICO DE INTOLERÂNCIA A LACTOSE	UND	100
121	TESTE ORAL DE TOLERÂNCIA A GLICOSE	UND	100
122	TESTE ORAL DE TOLERÂNCIA A LACTOSE	UND	100
123	TESTOSTERONA TOTAL	UND	100
124	TESTOTERONA LIVRE	UND	100
125	TIREOPEROXIDASE	UND	100
126	TOXOPLASMOSE IGG	UND	200
127	TOXOPLASMOSE IGM	UND	200
128	TRAB-ANTI-CORPO ANTI RECEPTOR TSH	UND	50
129	TRANSAMINASE OXALACETICA	UND	2.000
130	TRANSAMINASE PIRUVICA	UND	2.000
131	TRANSFERRINA	UND	100
132	TREPONEMA PALLIDUM IGM (IMUNOFLUORESCENCIA)	UND	50
133	TREPONEMA PALLIDUM, TITULAÇÃO DE ANTICORPOS IGG	UND	50
134	TRIGLICERIDEOS	UND	5.000
135	TROPONINA QUANTITATIVA	UND	200
136	TRYPANOSOMA CRUZI, ANTICORPOS IGG.	UND	50
137	TS/TC (TEMPO DE COAGULAÇÃO E SANGRIA)	UND	1.000
138	TSH	UND	4.000
139	UREIA	UND	4.000
140	UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA	UND	1.000
141	VDRL	UND	500
142	VITAMINA B12	UND	1.000
143	VITAMINA D	UND	1.000
144	VSH	UND	2.000



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

145	ZINCO	UND	50
146	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	UND	200

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 106, por se tratar de serviços contínuo, respeitada a vigência máxima decenal (art. 107).

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A referida contratação se faz necessária frente a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jucurutu/RN de viabilizar diminuir a carência de exames laboratoriais, tendo em vista que o município não dispõe em seu quadro de pessoal ou equipamentos adequados para todos os serviços buscando atender as demandas da população e esses são procedimentos necessários em virtude do grande número de usuários do SUS, o que gera a necessidade da contratação, para a prestação dos, já explanados, serviços. Neste sentido possibilita o atendimento das demandas existentes.

2.2 Tendo como norteador a observância aos princípios da Universalização e da Integralidade do SUS, considerando a Universalização o direito de cidadania de todas as pessoas, assegurado pelo estado, sendo o acesso às ações e serviços garantidos a todas as pessoas, independentemente de sexo, raça, ocupação ou outras características sociais ou pessoais, e Integralidade, considerando todas as pessoas como um todo, atendendo a todas as suas necessidades, para tanto, faz-se importante a integração de ações, incluindo a promoção da saúde, a prevenção de doenças. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2025).

2.3 Portanto, a disponibilidade de tais exames através do SUS é de fundamental importância para garantir que seus usuários tenham acesso a profissionais e tecnologias necessárias para diagnosticar condições, desde as mais simples às mais complexas. Sem a oferta desses serviços, os pacientes seriam obrigados a buscá-los em outras localidades, possivelmente inviabilizando seus tratamentos por barreiras geográficas e financeiras.

2.4 Dessa forma, esses serviços de saúde são peça chave no cuidado e constante melhora da saúde no município de Jucurutu/RN.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Conforme o elencado nos itens 6.2 e 6.3 do ETP, a solução mais adequada à demanda apresentada para **contratação dos serviços de exames laboratoriais**, é a contratação por meio de INEXIGIBILIDADE de licitação, utilizando o procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO** com a remuneração pelos serviços executados realizada com base nos valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº 007/2024, nos termos que se seguem:

3.2 O art. 74, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;”

3.3 Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei n.º 14.133/2021 traz a definição de credenciamento.

“Art. 6. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;”

3.4 Sendo o credenciamento um procedimento auxiliar de licitação, nos termos do Art. 78. da lei 14.133/2021, o inciso II do art. 79 da Lei n.º 14.133/2021 estabelece a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

(...)

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;”

3.5 Será adotado o procedimento auxiliar de licitação credenciamento haja vista se tratar da solução mais vantajosa analisada, possibilitando a **contratação dos serviços de exames laboratoriais** de forma parcelada conforme a necessidade, visando atender a todas as demandas da Administração Municipal no que concerne à realização dos atendimentos direcionados a população assistida pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jucurutu/RN.

3.6 Justifica-se o credenciamento, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, na hipótese **com seleção a critério de terceiros**, no caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

3.7 Dessa forma, a Administração convocará clínicas a prestarem seus serviços aos usuários da Secretaria Municipal de Saúde em condições iguais, visando sanar a necessidade de realização dos exames laboratoriais aos munícipes e consequentemente, também estimulando a renda da classe médica local e/ou regional, oportunizando espaço para que qualquer clínica em situação de legalidade, se credencie para executar o objeto quando solicitado.

3.8 O setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, por ocasião do atendimento à população, informará por escrito todas as clínicas credenciadas coletando a respectiva ciência expressa do beneficiário e, no ato da autorização da oferta dos serviços, os cidadãos atendidos realizarão a escolha da clínica credenciada que irá efetivar o atendimento, prestando o serviço de cunho especializado.

3.9 Nesse contexto, será suprida a necessidade deficitária de realização de exames laboratoriais a população ao longo do ano, oportunizando de maneira equitativa que todas as clínicas credenciadas possam ofertar seus serviços por um preço previamente definido no ato do chamamento.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 106, por se tratar de serviços contínuo, respeitada a vigência máxima decenal (art. 107).

4.2 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.2.1 Recomenda-se que seja observado, os seguintes critérios de sustentabilidade:

4.2.2 Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.3 Não possuir, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

4.2.4 Não descartar produtos químicos em local inapropriado.

4.2.5 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.3. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990.

4.4 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.4.1 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional CRF – Conselho Regional de Farmácia em plena validade.

4.4.2 Alvará de vigilância sanitária expedida pelo Município ou Estado de origem.

5 - EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 O prazo de execução dos serviços será de no máximo 24h (vinte e quatro horas), contados a partir do recebimento da ordem de serviço. Se houver dificuldade no cumprimento do prazo, a empresa deverá emitir, por escrito, esclarecendo a dificuldade de executar o serviço, e esta dependerá de prévia e expressa aprovação, também por escrito, da CONTRATANTE.

5.1.2 O setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, por ocasião do atendimento à população, informará por escrito todas as empresas e profissionais credenciadas coletando a respectiva ciência expressa do beneficiário e, no ato da autorização da oferta da consulta ou procedimento cirúrgico, os cidadãos atendidos realizarão a escolha da empresa ou profissional credenciado.

5.1.3 - As empresas credenciadas deverão realizar a coleta e o recebimento de materiais em ambiente a ser mantido ou instalado para este fim **na cidade de Jucurutu/ RN**, uma vez que a localização será de suma importância para uma maior viabilidade na logística dos atendimentos e melhor acesso da população aos serviços, possibilitando assim ampliação na oferta e atendendo ao princípio básico do SUS: a **Regionalização**, que visa corrigir desigualdades no acesso à saúde, fortalecer a descentralização, promover relações solidárias entre gestores do SUS, qualificar a gestão dos sistemas municipais de saúde, racionalizar gastos e otimizar recursos, conforme a Lei nº 8.080/1990.

5.1.4 O fornecedor (CREDENCIADO) é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

5.1.5 O fornecedor (CREDENCIADO) assumirá a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

5.1.6 O fornecedor (CREDENCIADO) comunicará ao **Município de Jucurutu/RN** (CREDENCIANTE), por escrito, mudança de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias, assim como todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo;

5.2 Da garantia

5.2.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.3 Dos preços e do faturamento

5.3.1 No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3.2 O faturamento das despesas será para a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUCURUTU/ RN**, inscrito no CNPJ Nº11.280.802/0001-19, com sede na Rua Epaminondas Lopes, nº 166, Centro, JUCURUTU/ RN.

6 GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o Município de Jucurutu/RN e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O Município de Jucurutu/RN poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município de Jucurutu/RN poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7 O acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

6.8 Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- 6.8.1 Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.
- 6.8.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 6.8.3 Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.
- 6.8.4 Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.8.5 Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecida.
- 6.8.6 Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.
- 6.8.7 Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.8.8 Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial.
- 6.8.9 Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.
- 6.8.10 Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscalização Administrativa

6.9 O acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a regularidade fiscal e trabalhista, Verificações de ocorrências (Cumprimento das obrigações contratuais, Obediência aos prazos estabelecidos, Entrega dos documentos obrigatórios, elaboração e encaminhamento de relatório mensal das atividades, prestação dos serviços com a qualidade esperada, Informação ou comunicação de situações a que estava obrigado), notificação extrajudicial, suspensão do contrato, necessidade de rescisão, alterações contratuais, percentual em relação ao valor do contrato, necessidade de reajustes, revisões, repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

6.10 Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- 6.10.1 Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- 6.10.2 Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

- 6.10.3 Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- 6.10.4 Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.10.5 Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;
- 6.10.6 Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
 - a. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
 - b. Gestor do Contrato
- 6.11 A coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.
- 6.12 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
 - 6.12.1 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
 - 6.12.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
 - 6.12.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
 - 6.12.4 Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
 - 6.12.5 Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata a gestão de contrato;
 - 6.12.6 Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
 - 6.12.7 Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
 - 6.12.8 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

- 6.12.9 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
- 6.12.10 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

- 7.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois (02) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de sete (07) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade da prestação do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do **art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021**, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação.
- 7.9 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN, conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE.**



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

7.10 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. O prazo de validade;
- b. A data da emissão;
- c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. O período respectivo de execução do contrato;
- e. O valor a pagar; e
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12 A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.13 A Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Município de Jucurutu/RN, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município de Jucurutu/RN.

Prazo de pagamento

7.18 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez (30) trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação.

7.19 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN, conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE.**



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

7.20 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

Forma de pagamento

7.21 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 Mediante a solução encontrada, faz-se imprescindível para a Administração, a abertura de procedimento licitatório, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, através de **CREDENCIAMENTO**, possibilitando a **contratação dos serviços de exames laboratoriais** de forma parcelada conforme a necessidade, visando atender a todas as demandas da Administração Municipal no que concerne a realização dos atendimentos direcionados a população assistida pela **Secretaria Municipal de Saúde** do Município de Jucurutu/RN.

8.1.1 Justifica-se o credenciamento, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, na hipótese **com seleção a critério de terceiros**, no caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

8.2 Habilitação jurídica

8.2.1 Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;

8.2.2 Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

8.2.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;

8.2.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

diretoria em exercício, ou;

8.2.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

8.2.6 Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame)

8.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ;

8.3.2 Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);

8.3.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.3.4 Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

8.3.5 Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

8.3.6 Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

8.3.7 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.4 Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

8.5 Qualificação Técnica

8.5.1 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional CRM – Conselho Regional de Medicina em plena validade.

8.5.2 Alvará de vigilância sanitária expedida pelo Município ou Estado de origem.

9 - ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1 A Secretaria Municipal de Saúde adotou os valores provenientes da Tabela Diferenciada fixada pelo Município, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, através da **Resolução nº 07/2024**, como parâmetro de avaliação de valores, que servirão como base de estimativa para cada serviço pré-estabelecido.

9.2 O valor foi estimado para contratação por um período de 12 (doze) meses, ficando para tanto uma importância global de **R\$ 1.625.033,00** (um milhão seiscentos e vinte e cinco mil e trinta e três reais), sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ABO RH	UND	100	20,00	2.000,00
02	ACETILCOLINESTERASE	UND	50	300,00	15.000,00



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

03	ÁCIDO FÓLICO	UND	50	20,90	1.045,00
04	ÁCIDO ÚRICO	UND	2.000	8,60	17.200,00
05	ALBUMINA	UND	100	15,28	1.528,00
06	AMILASE	UND	200	15,10	3.020,00
07	ANTICOAGULANTE LÚPICO	UND	50	34,90	1.745,00
08	ANTICORPOS ANTI TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IGG	UND	50	80,00	4.000,00
09	ANTI HBS	UND	200	17,98	3.596,00
10	ANTI HCV	UND	200	21,55	4.310,00
11	ANTÍGENO TISSULAR POLIPEPTIDEO	UND	50	150,00	7.500,00
12	ANTÍGENO-HLA-B-27, PESQUISA-PCR	UND	50	71,90	3.595,00
13	ANTI TRAB	UND	50	25,00	1.250,00
14	ANTI TIREOGLOBULINA	UND	50	19,05	952,50
15	ANTI TPO	UND	50	22,75	1.137,50
16	ASLO	UND	50	12,33	616,50
17	BACILOSCOPIA (ESCARRO)	UND	100	32,80	3.280,00
18	BETA HCG QUANTITATIVO	UND	100	25,40	2.540,00
19	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	UND	500	14,42	7.210,00
20	CA 125	UND	100	28,40	2.840,00
21	CA 15-3	UND	100	35,55	3.555,00
22	CA 50	UND	100	80,00	8.000,00
23	CA19-9	UND	100	35,60	3.560,00
24	CÁLCIO IÔNICO	UND	1.000	16,20	16.200,00
25	CÁLCIO SÉRICO	UND	1.000	25,00	25.000,00
26	CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO DO FERRO	UND	100	10,00	1.000,00
27	CARDIOLIPINA IGG	UND	50	32,94	1.647,00
28	CARDIOLIPINA IGM	UND	50	31,94	1.597,00
29	CEA	UND	1.000	30,50	30.500,00
30	CHIKUNGUNYA IGM	UND	100	90,09	9.009,00
31	CITOMEGALOVÍRUS IGG	UND	100	19,03	1.903,00
32	CITOMEGALOVÍRUS IGM	UND	100	24,50	2.450,00
33	CLEARENCE DE CREATININA	UND	100	20,00	2.000,00
34	COLESTEROL TOTAL	UND	4.000	7,80	31.200,00
35	COLESTEROL HDL	UND	4.000	9,51	38.040,00
36	COLESTEROL LDL	UND	4.000	10,28	41.120,00
37	COLESTEROL VLDL	UND	4.000	8,64	34.560,00
38	COLESTEROL NHDL	UND	4.000	10,00	40.000,00
39	COMPLEMENTO C3	UND	50	21,75	1.087,50
40	COMPLEMENTO C4	UND	50	21,30	1.065,00
41	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	UND	100	16,64	1.664,00
42	COOMBS DIRETO	UND	50	19,29	964,50
43	COOMBS INDIRETO	UND	50	21,65	1.082,50



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

44	COPROCULTURA	UND	200	30,88	6.176,00
45	CORTISOL	UND	50	40,05	2.002,50
46	CREATININA	UND	4.000	8,68	34.720,00
47	CREATINOFOSFOQUINASE	UND	100	21,84	2.184,00
48	CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB.	UND	100	19,25	1.925,00
49	CULTURA DE SECREÇÃO	UND	100	76,63	7.663,00
50	D DÍMERO	UND	200	84,38	16.876,00
51	DEHIDROGENASE LÁCTICA	UND	100	60,00	6.000,00
52	DENGUE IGM	UND	1.000	35,39	35.390,00
53	DENGUE IGG	UND	1.000	36,80	36.800,00
54	DNA NATIVO	UND	50	40,00	2.000,00
55	EAS (URINA)	UND	3.000	9,40	28.200,00
56	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	UND	500	33,34	16.670,00
57	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	UND	500	22,25	11.125,00
58	ENDOMÍSIO IGA, ANTICORPOS	UND	50	34,05	1.702,50
59	ENDOMÍSIO IGG- ANTICORPOS	UND	50	34,20	1.710,00
60	ENDOMÍSIO IGM, ANTICORPOS	UND	50	43,48	2.174,00
61	EPF (FEZES)	UND	100	7,83	783,00
62	EPSTEIN BARR IGG	UND	50	37,00	1.850,00
63	EPSTEIN BARR IGM	UND	50	36,75	1.837,50
64	ESTRADIOL, 17 BETA	UND	50	33,20	1.660,00
65	ESTRONA	UND	50	22,00	1.100,00
66	EXAME MICOLÓGICO DAS UNHAS	UND	200	25,00	5.000,00
67	FAN (FATOR ANTI-NUCLEAR)	UND	50	21,70	1.085,00
68	FATOR REUMATÓIDE	UND	50	14,70	735,00
69	FERRITINA SÉRICA	UND	500	11,00	5.500,00
70	FOSFATASE ALCALINA	UND	300	11,45	3.435,00
71	FÓSFORO	UND	300	10,70	3.210,00
72	FSH	UND	100	19,60	1.960,00
73	FTA-ABS	UND	50	234,15	11.707,50
74	GAMA GT	UND	300	13,91	4.173,00
75	GLICOSE	UND	5.000	8,26	41.300,00
76	HBSAG	UND	200	18,20	3.640,00
77	HEMOGLOBINA GLICADA	UND	3.000	15,63	46.890,00
78	HEMOGRAMA C/ PLAQUETAS	UND	7.000	14,10	98.700,00
79	HERPES IGG	UND	50	36,55	1.827,50
80	HERPES IGM	UND	50	29,25	1.462,50
81	HIV 1 E 2	UND	200	25,00	5.000,00
82	HOMOCISTEÍNA	UND	50	35,65	1.782,50
83	HORMÔNIO DE CRESCIMENTO (GH)	UND	50	45,00	2.250,00
84	HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE	UND	100	30,00	3.000,00
85	HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)	UND	100	20,00	2.000,00



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

86	IGE ESPECÍFICO PARA ALFA LACTOALBUMINA	UND	50	90,00	4.500,00
87	IGE ESPECÍFICO PARA ÁCARO	UND	50	29,50	1.475,00
88	IGE ESPECÍFICO PARA BANANA	UND	50	19,40	970,00
89	IGE ESPECÍFICO PARA CASEÍNA	UND	50	60,50	3.025,00
90	IGE ESPECÍFICO PARA CLARA DE OVO	UND	50	52,90	2.645,00
91	IGE ESPECÍFICO PARA GEMA DE OVO	UND	50	28,05	1.402,50
92	IGE ESPECÍFICO PARA LACTOGLOBULINA	UND	50	29,55	1.477,50
93	IGE ESPECÍFICO PARA LEITE	UND	50	46,04	2.302,00
94	IGE ESPECÍFICO PARA TRIGO	UND	50	33,07	1.653,50
95	IGE TOTAL	UND	200	17,50	3.500,00
96	IGF-1 SOMATOMEDINA C	UND	50	39,50	1.975,00
97	ÍNDICE DE SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA	UND	100	24,95	2.495,00
98	LDH	UND	1.000	11,53	11.530,00
99	LIPASE	UND	100	18,30	1.830,00
100	MAGNÉSIO	UND	100	14,95	1.495,00
101	MICROALBUMINÚRIA EM AMOSTRA ISOLADA	UND	2.000	17,05	34.100,00
102	PARATORMÔNIO PTH INTACTO (MOLECULA INTEIRA)	UND	50	30,00	1.500,00
103	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	UND	100	20,10	2.010,00
104	POTÁSSIO	UND	1.000	13,72	13.720,00
105	PROGESTERONA	UND	100	28,75	2.875,00
106	PROLACTINA	UND	100	15,85	1.585,00
107	PROTEÍNA C REATIVA	UND	1.000	14,92	14.920,00
108	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	UND	50	24,75	1.237,50
109	PSA TOTAL E LIVRE	UND	1.000	18,48	18.480,00
110	RNP	UND	50	72,85	3.642,50
111	SÓDIO	UND	2.000	13,81	27.620,00
112	SSA/RO	UND	50	30,00	1.500,00
113	SSB/LA	UND	50	30,00	1.500,00
114	T3 LIVRE	UND	3.000	13,93	41.790,00
115	T3 TOTAL	UND	3.000	16,04	48.120,00
116	T4 LIVRE	UND	3.000	16,55	49.650,00
117	T4 TOTAL	UND	3.000	16,04	48.120,00
118	TEMPO DE ATIVIDADE DA PROTOMBINA (TAP)	UND	1.000	19,34	19.340,00
119	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTPA)	UND	1.000	19,06	19.060,00



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

120	TESTE GENÉTICO DE INTOLERÂNCIA A LACTOSE	UND	100	164,75	16.475,00
121	TESTE ORAL DE TOLERÂNCIA A GLICOSE	UND	100	47,35	4.735,00
122	TESTE ORAL DE TOLERÂNCIA A LACTOSE	UND	100	46,55	4.655,00
123	TESTOSTERONA TOTAL	UND	100	21,55	2.155,00
124	TESTOTERONA LIVRE	UND	100	20,70	2.070,00
125	TIREOPERÓXIDASE	UND	100	50,00	5.000,00
126	TOXOPLASMOSE IGG	UND	200	31,65	6.330,00
127	TOXOPLASMOSE IGM	UND	200	29,68	5.936,00
128	TRAB-ANTI-CORPO ANTI RECEPTOR TSH	UND	50	67,00	3.350,00
129	TRANSAMINASE OXALACÉTICA	UND	2.000	7,90	15.800,00
130	TRANSAMINASE PIRUVICA	UND	2.000	7,90	15.800,00
131	TRANSFERRINA	UND	100	20,00	2.000,00
132	TREPONEMA PALLIDUM IGM (IMUNOFLUORESCENCIA)	UND	50	30,00	1.500,00
133	TREPONEMA PALLIDUM, TITULAÇÃO DE ANTICORPOS IGG	UND	50	30,00	1.500,00
134	TRIGLICERIDEOS	UND	5.000	8,80	44.000,00
135	TROPONINA QUANTITATIVA	UND	200	50,60	10.120,00
136	TRYPANOSOMA CRUZI, ANTICORPOS IGG.	UND	50	23,75	1.187,50
137	TS/TC (TEMPO DE COAGULAÇÃO E SANGRIA)	UND	1.000	13,44	13.440,00
138	TSH	UND	4.000	14,95	59.800,00
139	UREIA	UND	4.000	8,13	32.520,00
140	UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA	UND	1.000	40,00	40.000,00
141	VDRL	UND	500	13,90	6.950,00
142	VITAMINA B12	UND	1.000	23,83	23.830,00
143	VITAMINA D	UND	1.000	29,09	29.090,00
144	VSH	UND	2.000	14,34	28.680,00
145	ZINCO	UND	50	24,39	1.219,50
146	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	UND	200	35,34	7.068,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.625.033,00	

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Município de Jucurutu/RN deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade:

09.009 – Secretaria Municipal de Saúde;



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

II - Fontes de Recursos:

15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

III - Programa de Trabalho:

0010 - SAÚDE PARA TODOS

IV - Elemento de Despesa:

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

V – Plano Interno:

1230 EMENDA IMPOSITIVA 2024 - CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS DE ALTA COMPLEXIDADE

2048 MANUT. PROG. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

2016 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O presente Termo de Referência foi elaborado pela servidora municipal Sandra Azevedo Queiroz.